

Prefeitura Municipal de Santa Fé

CNPJ 76.291.418/0001-67

PROJETO DE LEI Nº.033/2024

Dispõe sobre a sistemática para escolha de Diretores das Unidades da Rede Municipal de Ensino de Santa Fé

O Prefeito Municipal de Santa Fé, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado a sistemática para escolha de Diretores das Unidades da Rede Municipal de Ensino do Município de Santa Fé, onde os candidatos ao processo de escolha deverão compor a lista de possíveis candidatos a Direção da Unidade que resultará na escolha do dirigente para o exercício de Direção onde no ato da inscrição deverá atender aos seguintes requisitos:

I – ser ocupante do cargo de pessoal docente e/ou especialista em educação, regidos pela Lei nº 1618/2011, que institui o plano de carreira, cargos e salários, do Magistério do Município de Santa Fé;

II – ser estável e estatutário;

III – não ter recebido punição em qualquer processo administrativo disciplinar ou criminal, em nenhuma instância ou tribunal;

IV – ter idoneidade no gerenciamento de recursos financeiros, bem como em relação a prestação de contas, atendimento de prazo e demais procedimentos estabelecidos pela administração e/ou Tribunal de Contas;

V – não estar exercendo mandato em qualquer cargo eletivo nos poderes legislativos, executivo e administrativo em qualquer esfera de governo;

VI – não estar cumprindo pena judicial, com sentença transitada em julgado;

VII – receber avaliação de sua formação acadêmica obedecendo critérios de mérito quanto a formação acadêmica inicial e subsequente conforme tabela de pontos:



Prefeitura Municipal de Santa Fé

CNPJ 76.291.418/0001-67

Formação Inicial	Licenciatura em Pedagogia ou outra Licenciatura	50 Pontos
Pós-graduação (latu sensu)	Gestão Escolar, Administração, Planejamento, Supervisão, Orientação Educacional e Coordenação Pedagógica	30 Pontos
Pós-graduação (stricto sensu)	Mestrado e/ou Doutorado	20 Pontos

Em caso de empate, serão verificados os cursos de Pós-graduação (*latu sensu*) realizados na carreira, após sua entrada como docente no quadro do Magistério Público Municipal, sendo atribuído 1(um) ponto por curso apresentado.

Parágrafo 1º - Será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal o dirigente para a Instituição, nas seguintes situações:

I – Nos estabelecimentos de ensino onde não houver candidatos interessados em participar do processo de consulta de possíveis interessados na função de diretor(a) de unidade escolar;

II – Em unidades escolares com até 200 (duzentos) alunos matriculados e frequentes.

Parágrafo 2º - O procedimento previsto nesta Lei aplica-se a todas as Escolas Municipais de Ensino Fundamental e Centros Municipais de Educação Infantil que atendam as modalidades Creche e Pré-escola, com mais de 200 (duzentos) alunos matriculados e frequentes;

Parágrafo 3º - Havendo impedimento ou licença de qualquer natureza, que impossibilitem o exercício regular da função de Diretor(a), por mais de 30 (trinta) dias, a Executivo Municipal poderá designar substituto pelo prazo que perdurar a ausência.

Art. 2º - Os editais para candidatos a função de diretor(a) das unidades escolares, deverá ser publicado no mês de novembro, sendo o tempo e mandato do diretor de 4 (quatro) anos, a partir de janeiro do ano subsequente, admitida a recondução no cargo por igual período.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e em especial os arts. 29 e 30, com seus incisos e parágrafos, da Lei Municipal nº. 1.618/2011, o Decreto nº.210/2022 e Instrução Normativa 01/2022.

Paço Municipal Prefeito Salvador de Domenico Sobrinho aos, 06 de agosto de 2024.


FERNANDO BRAMBILLA
Prefeito Municipal

PRAÇA MILITÃO BEI
FONE: (44) 3247 1247 -
"Santa Fé"

Número: 209 Data: 09/08/2024 Hora: 15:37:00
Ano: 2024 Tipo: 1 GERAL
Requerente: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ
Assunto: 1394 Projeto de Lei Executivo
Compl.: nº 033/2024 - Escolha de Diretores no Ensino